

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0774.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E 29.132.661 BRUNO ABREU DE
ALMEIDA**

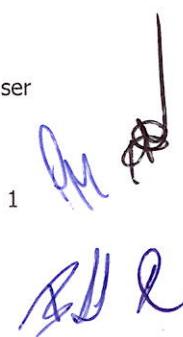
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **29.132.661 BRUNO ABREU DE ALMEIDA**, com sede no Rio de Janeiro, às Rua Smith de Vasconcelos, n.º 55, apto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.132.661/0001-52, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG em conjunto com a Superintendência da AGEP do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos musicais; organização do desfile do Bloco de Carnaval “Inova que eu Gosto”, bem como de infraestrutura necessária para o desenvolvimento das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 14 de outubro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



BRUNO ABREU DE ALMEIDA

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Oficina de percussão, incluindo disponibilização de instrumentos musicais; organização do desfile do Bloco de Carnaval "Inova que eu Gosto", bem como de infraestrutura necessária para o desenvolvimento das aulas.	16 aulas + 1 apresentação	Aulas + Desfile	R\$ 33.800,00	R\$ 169.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado :
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de

instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).

- u) limitar a subcontratação às parcelas do objeto autorizadas previamente pela Finep. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
 - a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução

Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benficiantes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =
6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a

alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
 - 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - por via judicial, nos termos da legislação;
 - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos

titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

07/11/2025

Paulo G. de

Israel Marco Pêres Neto
CPF: 036.946.366-84

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Bruno A. Almeida

29.132.661 BRUNO ABREU DE ALMEIDA

29.132.661 BRUNO ABREU DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Maciel de Souza
090.010.117-218
Paulo Roberto Maciel de Souza

P. Abreu
055.095.351-41
Bruno Abreu



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO A MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS DA ETAPA PREPARATÓRIA

Id	Descrição do Risco	Probabi-lidade de ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo necessário	Baixa	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Planejamento das atividades com antecedência para a conclusão da seleção do fornecedor e assinatura do contrato	Unidade Demandante
2	Não aproveitamento das oportunidades de mercado	Baixa	Médio	Médio	Não otimização dos recursos e serviço	Mitigar	Fazer o devido levantamento do mercado na etapa de planejamento da licitação com observação às oportunidades mais vantajosas	Unidade Demandante
3	Contratação sobreposta com outra já existente	Baixa	Médio	Baixo	Dois ou mais contratos para o fornecimento do mesmo objeto	Mitigar	No planejamento da licitação, consultar os contratos ativos da Finep	Unidade Demandante
4	Negativa de contratação pela autoridade competente	Baixa	Baixo	Baixo	Não realização da contratação	Evitar	Apresentar a demanda para autoridade competente com a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações da Finep	Unidade Demandante



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impedidores da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço	Contratada

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Demandante: Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde - DADS

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços especializados de oficina em apoio musical, voltados à promoção de qualidade de vida dos colaboradores da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação proposta está alinhada ao Programa de Qualidade de Vida da Finep, instituído em 2022 e estruturado nos pilares de Integração, Social, Saúde Física e Mental, e Ergonomia. O programa tem como objetivo promover ações que contribuam efetivamente para o bem-estar dos(as) colaboradores(as), compreendido como a percepção positiva sobre sua saúde física e mental, satisfação no trabalho, sentimento de pertencimento, inclusão, respeito e equilíbrio com a vida pessoal. Nesse contexto, destaca-se a tradição do Bloco de Carnaval "Inova que Eu Gosto", apoiado pela Finep desde 2007, que mobiliza colaboradores(as) e amigos(as) em ensaios de percussão e desfiles no bairro do Flamengo. Embora os ensaios ocorram apenas no período pré-carnavalesco, há demanda por uma oferta mais contínua e acessível dessas atividades. Soma-se a isso o histórico positivo de oficinas de canto anteriormente realizadas, cuja ausência ainda é sentida por muitos(as) colaboradores. Assim, propõe-se a contratação de serviços de apoio musical que contemplam, de forma integrada e ao longo da vigência contratual, oficinas de percussão e aulas de canto, fortalecendo o eixo Integração do programa e promovendo maior engajamento, orgulho institucional e vínculos entre os(as) colaboradores(as). A Cultura e Clima Organizacional são temas que despertam grande interesse no corpo funcional, tendo figurado como assuntos mais mencionados na 4ª Pesquisa de Clima Organizacional da Finep, cujos resultados foram apresentados no dia 30/06/2025.
- Pretende-se, dessa maneira, que as atividades de que trata esse Termo contribuam para o aprimoramento do clima organizacional e bem-estar e inclusão e favoreçam a integração do corpo funcional.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Item 1 - Oficina de Percussão

Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de oficinas de percussão, com foco na integração dos(as) colaboradores(as) da Finep e na participação no Bloco de Carnaval "Inova Que Eu Gosto". A atividade visa promover o desenvolvimento musical dos participantes, o fortalecimento do espírito de equipe e o estímulo à convivência por meio de manifestações culturais coletivas.

As oficinas deverão ser conduzidas por professor ou mestre de percussão, pessoa física ou jurídica, com experiência comprovada na condução de atividades musicais voltadas à cultura popular brasileira. Serão ofertadas até 16 (dezesseis) aulas, por ano, totalizando até 80 aulas no período de 60 meses, em cronograma a ser definido em conjunto com a Contratante, contemplando uma variedade de exercícios e técnicas com instrumentos como caixas, repiques, tamborins, agogôs, xequerês, chocalhos e surdos. Os conteúdos abordarão ritmos tradicionais como Samba, Samba Reggae, Afoxé, Ijexá, Soul, Funk, Maracatu, Coco, Xote, Forró e Baião, entre outros. A Contratada deverá fornecer todos os instrumentos de percussão em perfeito estado de conservação e garantir infraestrutura apropriada para a realização das aulas, incluindo espaço físico, materiais de apoio e acessórios complementares. O ciclo de prestação do serviço será iniciado no segundo semestre do ano, preferencialmente a partir de outubro, com a execução das aulas; com encerramento previsto para o período próximo ao Carnaval, quando ocorre o desfile do bloco

Além das oficinas, será realizada a apresentação pública do Bloco "Inova Que Eu Gosto". A Contratada será responsável pela viabilização completa do desfile, o que inclui a obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes, como Prefeitura e Corpo de Bombeiros, e o acompanhamento da execução do evento. Deverá ainda disponibilizar os instrumentos para a apresentação, garantir o suporte técnico e logístico necessário, bem como acompanhar o trajeto do desfile, que tradicionalmente ocorre na semana anterior ao carnaval, com ponto de partida nas imediações da Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro. A disponibilização do carro de som e demais estruturas do desfile não figuram como um serviço a ser prestado no âmbito deste contrato.

O repertório básico das apresentações será disponibilizado, em anexo, podendo ser ajustado ao longo do projeto conforme entendimento entre a Contratada e a organização do bloco, sem qualquer impacto financeiro. A proposta deve considerar, no preço global, todos os custos relativos às aulas, ao desfile e às obrigações mencionadas, garantindo a plena execução do serviço com qualidade técnica e adequação cultural.

3.2. Item 2 – Coral Musical

Prestação de serviços técnicos especializados para a formação e condução de coral musical que devem contemplar a disponibilização de professor de coral, com experiência comprovada, para ministrar aulas de canto individuais ou em grupo, voltadas ao aprimoramento vocal, expressão artística e integração dos(as) colaboradores(as). O serviço contempla, além da condução das aulas por profissional qualificado; a elaboração de plano de ensino, fornecimento de materiais de apoio e infraestrutura adequada (partituras, gravações de apoio, recursos técnicos básicos); bem como a organização para apresentações em eventos institucionais. As atividades deverão ocorrer de forma contínua ao longo do ano, promovendo o bem-estar e o engajamento cultural no ambiente de trabalho.

A carga horária mensal deverá ser de 6 horas, preferencialmente duas aulas, de 45 minutos cada, por semana, que devem ocorrer no Auditório da Finep – Rio (Praia do Flamengo, 200, 1º andar), totalizando até 96 aulas por 12 meses. Alterações na forma de execução poderão ser realizadas mediante comum acordo

entre a Contratante e a Contratada, devendo ser formalmente registradas. Poderão ser realizadas apresentações que equivalerá a 1 aula.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. As atividades previstas neste Termo de Referência incluem oficinas de percussão e atividades relacionadas ao coral musical, que deverão ser ofertadas ao longo do ano, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.
- 4.2. No caso específico da oficina de percussão, as aulas poderão ser iniciadas a partir de outubro, de cada ano, considerando a preparação para o desfile do bloco "Inova Que Eu Gosto", sendo o desfile, tradicionalmente realizado na semana que antecede o Carnaval, o desfecho da atividade. O calendário detalhado será estabelecido em função da data do evento e da disponibilidade dos(as) participantes. As aulas deverão ocorrer preferencialmente no horário de 18h30 às 20h30, com possibilidade de ajuste mediante solicitação da Contratante.
- 4.3. As aulas da oficina deverão ocorrer em local apropriado, com infraestrutura compatível às atividades propostas, situado preferencialmente nas imediações do escritório da Finep no Rio de Janeiro – RJ (Praia do Flamengo, 200), em um raio de até 4 km e com fácil acesso por transporte público. Caso as atividades sejam realizadas nas dependências da Finep, a Contratada será responsável pelo transporte dos instrumentos e materiais necessários.
- 4.4. Para o serviço "Coral Musical", as atividades poderão ser iniciadas em qualquer período do ano, de forma contínua, respeitando o cronograma acordado entre as partes, com regularidade e duração adequadas ao público-alvo. Os horários e formatos das aulas serão definidos com flexibilidade, observando as melhores condições de participação dos(as) colaboradores(as).
- 4.5. A realização das aulas referentes ao "Coral Musical" deverá ocorrer no escritório da Finep – Rio (Praia do Flamengo 200 – 1º andar) ou em outro local a ser definido mediante comum acordo entre a Contratante e a Contratada.
- 4.6. Para ambos os itens, a (s) Contratada (s) deverão manter controle de frequência atualizado para todas as atividades e encaminhá-lo por e-mail à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após cada aula.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, instrumentos e equipamentos necessários para a realização adequada das atividades previstas neste Termo de Referência, de acordo com a natureza de cada serviço ofertado.
- 5.2. Para as oficinas de percussão, deverão ser fornecidos instrumentos em perfeito estado de conservação, em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, incluindo, no mínimo: caixas, repiques, tambores, agogôs, xequerês, chocinhos e surdos. Esses instrumentos deverão ser compatíveis com os ritmos abordados nas oficinas, garantindo diversidade de técnicas e estímulos.

- 5.3. Nas aulas de canto, deverão ser fornecidos recursos básicos para a condução das atividades, incluindo equipamentos de apoio vocal, microfones, caixas de som (se necessário), além de material didático para acompanhamento e desenvolvimento vocal dos(as) participantes.
- 5.4. Em todas as modalidades, a infraestrutura mínima exigida deverá contemplar, ainda, a disponibilização de espaço físico adequado (caso as atividades não ocorram nas dependências da Finep), bem como demais acessórios, suportes e recursos complementares necessários à condução das aulas com qualidade técnica e conforto aos participantes.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. Para as oficinas de percussão, a Contratada deverá disponibilizar professor ou mestre de percussão com conhecimento técnico e prático em ritmos da cultura popular brasileira, além de experiência prévia na condução de oficinas coletivas voltadas ao público adulto. Poderá ser exigida comprovação de atuação anterior em projetos similares, bem como portfólio ou documentação que ateste a competência do profissional.
- 6.3. Para as aulas de canto, será exigida a atuação de profissional especializado em técnica vocal, com experiência em aulas em grupo e capacidade de elaborar planos de ensino adequados ao público-alvo.
- 6.4. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto deverão demonstrar postura ética, responsabilidade técnica e habilidade para promover ambiente de aprendizagem inclusivo, participativo e alinhado aos valores institucionais da Finep.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 7.1. Para a habilitação exige-se que a contratada possua experiência comprovada de 02 anos realizando as atividades descritas neste Termo de Referência. Para isso, devem ser apresentados portfólios em que seja comprovada a experiência na prestação de serviços aderentes a este Termo.
- 7.2. Para os itens descritos neste Termo, a contratação será realizada após processo de dispensa de licitação, cujo critério de escolha será “menor preço”.

8. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 8.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: preferência por materiais de apoio de origem local.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será permitida a subcontratação de serviços complementares estritamente necessários à plena execução das atividades previstas neste Termo de Referência, desde que previamente comunicada e autorizada pela Contratante.
- 9.2. Poderão ser subcontratados: espaço físico para a realização das aulas ou ensaios; serviços de sonorização; técnico de som; músicos de apoio (como guitarristas, cavaquinistas e outros, conforme necessidade do repertório); vocalistas; bem como ritmistas auxiliares para participação no desfile do Bloco "Inova Que Eu Gosto".
- 9.3. A Contratada permanecerá responsável integral pela qualidade, pontualidade e conformidade de todos os serviços prestados, inclusive os executados por terceiros eventualmente subcontratados.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 10.1. Os requisitos técnicos para habilitação da proponente são de caráter eliminatório. O não atendimento a qualquer dos itens exigidos implicará na desclassificação da proposta.
- 10.2. A proponente deverá apresentar comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na realização de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, considerando as especificidades do objeto, os serviços técnicos requeridos e os produtos esperados.
- 10.3. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita por meio de documentação que demonstre o histórico de atuação da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) pelas: I) condução das aulas de percussão e organização e execução do desfile do bloco; e II) condução das aulas de canto e organização e execução de apresentações artísticas. Serão aceitos como comprovação: portfólios, declarações de capacidade técnica, atestados de desempenho anterior e registros audiovisuais de projetos semelhantes, entre outros documentos equivalentes.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A Contratada deverá disponibilizar local apropriado para a realização de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, garantindo infraestrutura compatível, acessível e segura, preferencialmente nas imediações do escritório da Finep no Rio de Janeiro (Praia do Flamengo, 200), com fácil acesso por transporte público.
- 11.2. Para as aulas de percussão, a Contratada deverá fornecer os instrumentos mencionados no item 5, em quantidade correspondente ao número de alunos para o desenvolvimento das atividades. Caso as aulas sejam realizadas nas dependências da Finep, caberá à Contratada o transporte adequado dos instrumentos até o local.
- 11.3. Para as aulas de canto, a Contratada deverá fornecer eventuais materiais de apoio didático, garantir condições apropriadas ao desenvolvimento da técnica vocal e disponibilizar, se necessário, microfones, caixas de som e equipamentos de apoio.

- 11.4. A Contratada deverá elaborar, manter e enviar à Finep, por e-mail, o controle de frequência de cada aula no prazo de até 48 horas após sua realização, independentemente da atividade ofertada.
- 11.5. A organização e o acompanhamento do desfile do Bloco Inova Que Eu Gosto deverão incluir a obtenção de todas as autorizações exigidas pelos órgãos competentes, bem como o suporte técnico e logístico no dia do evento, conforme estabelecido na especificação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, comprovar experiência na execução de serviços culturais, educacionais e artísticos de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.2. Disponibilizar todos os instrumentos musicais e acessórios adequados (tais como talabartes, macetas e baquetas), em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento das atividades, garantindo a variedade e qualidade de técnicas e estímulos musicais. Todo o material deverá estar em perfeito estado de conservação.
- 12.3. Fornecer infraestrutura compatível para a realização das aulas e oficinas, quando estas ocorrerem fora das dependências da Finep, incluindo espaço físico, mobiliário, sonorização e materiais de apoio.
- 12.4. Cumprir os prazos exigidos pelos órgãos competentes para a obtenção de todas as autorizações necessárias à realização do desfile do Bloco "Inova Que Eu Gosto", bem como executar e acompanhar todas as etapas do evento.
- 12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização e pela regularização de toda documentação necessária à execução dos serviços.
- 12.6. Garantir o pronto acesso da fiscalização da Finep às instalações físicas da Contratada e a quaisquer informações relativas à execução dos serviços contratados.
- 12.7. Cumprir os horários e periodicidade das atividades conforme cronograma acordado com a Finep.
- 12.8. Indicar, por escrito e previamente ao início das atividades, um representante formal para:
 - 16.8.1. Atuar como ponto de contato para a fiscalização do contrato;
 - 16.8.2. Disponibilizar prontamente todas as informações requeridas pela Finep;
 - 16.8.3. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada à execução do objeto;
 - 16.8.4. Realizar o acompanhamento da frequência dos(as) colaboradores(as) da Finep inscritos nas atividades, enviando relatório em até 48h após cada aula ou evento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 13.1. A Finep realizará os pagamentos, considerando os serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução.

- 13.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da contratada, em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, considerando os aspectos trazidos no item 17.1.
- 13.3. A Finep não efetuará pagamento por serviços não realizados. A ausência de demanda para determinado período não gerará direito à cobrança por parte da Contratada.
- 13.4. A Finep poderá, a qualquer momento, revisar o planejamento e o cronograma das atividades contratadas, com a devida comunicação à Contratada, sem que isso gere ônus adicionais.

14. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) Fatores que estejam sob controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 14.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Item	Ocorrência	Aferição	Pontuação
1	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 48 horas.	Por ocorrência	3
2	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência	2
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	7
4	Não atendimento a qualquer outra obrigação nos documentos pertinentes e Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1
5	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	Por ocorrência	2

- 14.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados considerando a periodicidade de pagamento constante no item 17.1.
- 14.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 14.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 14.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 5 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 03 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 14.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 2 (dois) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - 14.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 14.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - 14.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
A partir de 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 12% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 15.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 15.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 15.7. Cabe ao agente da fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 15.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da dos serviços.
- 15.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio de relatórios mensais de execução das atividades, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 16.2. O recebimento parcial será realizado mediante entrega dos relatórios de execução das atividades, acompanhado da respectiva nota fiscal, considerando o cronograma descrito no item 17.1. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços prestados, não excluindo a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, falhas ou omissões, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 16.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia: acompanhamento e fiscalização por representante da Finep, que atestará a execução das atividades conforme cronograma descrito no item 17.0.1.
- 16.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 16.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 16.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 16.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 16.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo de até 10 dias úteis após o texto de recebimento no documento fiscal, desde que estejam válidas as certidões pertinentes e relatório de execução. Será realizado da seguinte maneira:
- Item 1 – duas vezes, sendo o primeiro após a execução de 50% das aulas da temporada; e o segundo pagamento após desfile.
- Item 2 – mensalmente.
- 17.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 17.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou impedimentos legais para a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que tal fato gere ônus adicional à Finep. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da nova validação fiscal.
- 17.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O período de vigência/execução do contrato de prestação de serviços será da seguinte forma:
- A) Item 1: 60 (sessenta) meses;
 - B) Item 2: 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 18.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 18.3. Em caso de indisponibilidade do espaço físico necessário para a execução dos serviços previstos no item 2, o contrato será suspenso temporariamente, mediante comunicação formal entre as partes. A retomada das atividades poderá ocorrer tão logo sejam restabelecidas as condições adequadas para a continuidade do programa. A suspensão não implicará em penalidades para nenhuma das partes.
- 18.4. Em caso de descontinuidade dos itens que compõem o Programa de Qualidade de Vida, o contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus, unilateralmente pela Finep.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta, unilateralmente feita de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 19.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 19.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 16/10/2025



ELAINE CALIXTO NEVES
16/10/2025

Assinado com login e senha

Analista do Departamento

ELAINE CALIXTO NEVES (DADS)



GUILHERME R. C. PERES
16/10/2025

Assinado com login e senha

Gestor da Unidade Demandante

GUILHERME REIS DE CARVALHO PERES (DADS)

ANEXO I

Bloco Inova Que Eu Gosto

Repertório básico de referência

1. A cor dessa cidade sou eu
2. Ana Júlia
3. Anunciação
4. Asa Branca
5. Baianidade Nagô
6. Beleza rara
7. Caxambu
8. Chora
9. É hoje
10. Esperando na janela
11. Espumas ao vento
12. Eva
13. Evidências
14. Explode coração
15. Festa profana
16. Fio Maravilha
17. Flor do reggae
18. Frevo Mulher
19. Fricote
20. Gosto tanto de você
21. Lucro
22. Maracatu Atômico
23. Madalena
24. Mal-acostumado
25. Mas que nada
26. Meu cavaco
27. Mila
28. Minha Pequena Eva
29. Não precisa mudar
30. Não Quero Dinheiro (Só Quero Amar)
31. Não sou mais disso
32. Nossa Xote
33. O amanhã

34. O Descobridor Dos Sete Mares
35. O xote das meninas
36. País Tropical
37. Pagode Russo
38. Pimpolho
39. Por Supuesto
40. Prefixo de verão
41. Primavera (vai chuva)
42. Sina
43. Taj Mahal
44. Toda Forma de Amor
45. Vai sacudir, vai abalar
46. Vai vadiar
47. Várias queixas
48. Vem Meu amor
49. Você

ANEXO I-A
PLANILHA DE
PREÇOS

OBJETO: Serviços especializados de oficina em apoio musical, voltados à promoção de qualidade de vida dos
cola- boradores da Finep.

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Global
01	Oficina de percussão, inclu- indo disponibilização de ins- trumentos musicais; organi- zação do desfile do Bloco de Carnaval “Inova que eu Gosto”, bem como infraestruc- tura necessária para o desen- volvimento das aulas.	Aula + Desfile	Até 16 aulas por temporada+ apresentação		(60 meses) – R\$
02	Coral Musical - Aulas de canto (individuais ou em grupo), com fornecimento de materi- ais de apoio.	Aula + apre- sentações ins- titucionais.	Até 96 aulas por ano + apresentações		(12 meses) – R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.
[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



Proposta de orçamento ajustada

De Bruno Abreu <nobruabreu@gmail.com>

Data Ter, 14/10/2025 11:42

Para Elaine Calixto Neves <ecalixto@finep.gov.br>

1 anexo (102 KB)

orcamento_finep_26_corrigido.pdf;

Prezados, bom dia.

O orçamento anterior estava com um erro no valor, segue em anexo a proposta de orçamento com o valor atualizado.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Att,
Bruno Abreu
21 981519095

ORÇAMENTO PARA OFICINAS DE PERCUSSÃO, ENSAIOS E DESFILE DO BLOCO INOVA QUE EU GOSTO NO CARNAVAL 2026

1 - AULAS

ESPAÇO - As aulas serão realizadas no Leviano Bar, casa de shows com climatização e tratamento acústico adequados, e que fica localizada a apenas 2,7Km da sede da Finep, na Avenida Mem de Sá, 47, Lapa. Serão 16 aulas em datas e horário à combinar e ao final do projeto os alunos irão participar do desfile do Bloco Inova Que eu Gosto.

2 - INSTRUMENTOS

Serão disponibilizados os seguintes instrumentos, para todos as aulas e para o desfile:

| 5 surdos de primeira | 5 surdos de segunda | 3 surdos de terceira |
| 6 caixas | 4 repiques | 4 tamborins | 4 agogôs | 4 chocalhos | 2 xequerê |
| Talabartes, baquetas, macetas e demais acessórios para todos os instrumentos |

3 - PROFESSOR, MÚSICOS, REGÊNCIA E DIREÇÃO MUSICAL

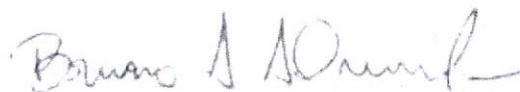
É importante ressaltar que o proponente é o responsável pelas oficinas de percussão, ensaios, direção musical e regência do bloco desde a sua fundação, e serão contratados ainda os músicos que já acompanham o bloco há muito carnavais para as aulas e para o desfile, que dão identidade ao bloco, a saber:

Bruno Abreu - (Professor de percussão, regência e direção musical), Francisco Machado (Professor de percussão e ritmista), JP Silva (Voz principal e cavaquinho), Pedro Costa (guitarra) e ainda 08 Ritmistas de apoio para o desfile.

4 - ENSAIO ABERTO

Está incluso nesse orçamento ainda a possibilidade de realização de até dois ensaios abertos do Bloco no local das oficinas (Leviano Bar) em datas à combinar, com a participação de todos os músicos envolvidos e com direito à utilização de toda estrutura de palco, som, luz, segurança, bilheteria, bar e limpeza da casa, sem custo adicional.

ORÇAMENTO TOTAL COM TUDO INCLUÍDO: R\$ 33.800,00



Bruno Abreu de Almeida (Diretor musical e mestre da bateria)